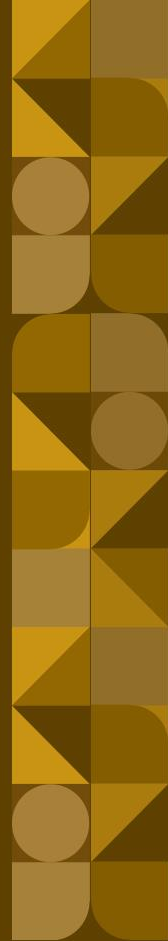




# PANORAMA TRABALHISTA

Temas de Impacto na Indústria  
da Construção em 2022



## **REFORMA TRABALHISTA - 5 ANOS**

### **TEMAS DEBATIDOS NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

- Negociado x Legislado (ARE: 1121633)
- Ultratividade das normas coletivas (ADPF 323)
- Honorários de sucumbência x gratuidade de justiça (ADI 5766)
- Valores a serem atribuídos aos pedidos da petição inicial (ADI 6002)
- Teto das indenizações por danos morais (ADI 6050)
- Trabalho intermitente (ADI 5826)
- Dispensa da participação dos sindicatos nas dispensas individuais / coletivas e acordos extrajudiciais (ADI 6142)
- Acordo individual para escala 12 x 36 (ADI 5994)

## **Negociado x Legislado (ARE: 1121633)**

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis"

## **Ultratividade das normas coletivas (ADPF 323)**

“Declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem pela aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas”



## **Honorários de sucumbência x gratuidade de justiça (ADI 5766)**

“Declarar a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e constitucional o art. 844, § 2º, da CLT”

## **Valores a serem atribuídos aos pedidos na petição inicial (ADI 6002)**

“Julgamento não iniciado”



## **Teto das indenizações por danos morais (ADI 6050)**

“Julgamento não concluído, mas com voto do Min Gilmar Mendes no sentido de que os critérios estabelecidos pela legislação trabalhista (art. 223-G da CLT) são meramente orientativos, e não limitam o arbitramento judicial”

## **Trabalho intermitente (ADI 5826)**

“Julgamento não concluído, mas com voto do Min Edson Fachin no sentido de declarar inconstitucionais os dispositivos da legislação trabalhista que estabelecem o trabalho intermitente. Há votos em sentido contrário dos Min Nunes Marques e Alexandre de Moraes”



# **Dispensa da participação dos sindicatos nas dispensas individuais / coletivas e acordos extrajudiciais (ADI 6142)**

“Julgamento não iniciado”



## **Acordo individual para escala 12 x 36 (ADI 5994)**

“Julgamento não concluído, mas com voto no sentido de declarar a inconstitucionalidade da disposição que autoriza a adoção da escala 12 x 36 por meio de acordo individual”

